



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0456/2021

**Altera a Lei nº 12.854, de 2003, que "Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais".**

**Autora:** Deputada Paulinha

**Relator:** Deputado Antídio Aleixo Lunelli

### I - RELATÓRIO

Trata-se de iniciativa legislativa que busca alterar a Lei Estadual nº 12.854, de 22 de dezembro de 2003, que instituiu o Código Estadual de Proteção aos Animais, com o escopo de, em nome de uma política pública mais contundente no que tange a proteção animal, instituir no âmbito do território catarinense, um Cadastro de Registro Único de Tutor (RUT), um Programa de Proteção e Bem-Estar dos Animais Domésticos, além de estabelecer mudanças no campo das penalidades, ampliando o leque punitivo, dentre outras providências.

A matéria foi lida no expediente do dia 1º de dezembro de 2021, e à época no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o Deputado Relator emitiu parecer às fls.10/13, pela admissibilidade do feito, nos termos da Emenda Substitutiva Global apresentada em fls.14/16. Em sede de instrução foi requerida vistas em gabinete (fls.17). Que às fls.18 dos autos, tendo em vista o término da Legislatura, a proposta restou arquivada (art.183 do Regimento Interno).

Que às fls.21/22, foi procedido o desarquivamento da matéria consoante RQS nº 0314/2023. Com a retomada na tramitação, o voto à época emitido na CCJ foi deliberado e acatado, sendo o parecer acompanhado pela unanimidade dos pares, consoante folha de votação (fls.23).

Na Comissão de Finanças e Tributação, o Deputado relator emitiu, consoante voto às fls.25/26, parecer pela admissibilidade da proposição nos termos em que fora aprovada na CCJ, advindo, antes da deliberação, pedido de vista. Que o parlamentar que pediu manifestação, apresentou de forma ulterior, voto divergente (fls.27/28) nos termos de uma outra Emenda Substitutiva Global (fls.29/31). Que ao



fim, conforme folha de votação (fls.32), tem-se que o Deputado relator na Comissão de Finanças e Tributação abdicou de seu parecer, acolhendo e adotando o voto-vista emitido às fls.27/28 nos termos do Substitutivo Global de fls. 29/31, sendo o parecer acompanhado pela unanimidade dos pares, consoante folha de votação (fls.32).

Cumprindo percurso regimental, no âmbito da Comissão de Trabalho Administração e Serviço Público, o Deputado relator, às fls.33/35 emitiu parecer pela aprovação da matéria, sendo o seu voto acompanhado pela unanimidade dos pares, consoante folha de votação (fls.36). Aqui para efeito de registro, restou observado que o voto colhido, deliberado e aprovado neste Colegiado, não fez ao fim, qualquer menção ao Substitutivo Global acatado no voto-vista na Comissão antecedente (CFT).

Que na Comissão de Turismo e Meio Ambiente (conforme despacho/carimbo de distribuição em fls.04), a matéria foi aprovada (fls.37/39) por unanimidade, consoante folha de votação (fls. 40). Ao fim, o feito foi remetido em outubro/2024 para a última Comissão temática, a de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal. Em apertada síntese, este é o relatório.

## II - VOTO

Cabe a este Colegiado, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins, exercendo a função legislativa e fiscalizadora, a teor do que dispõe o art.91-B e o exame com relação ao interesse público, consoante disposição do art.144, inciso III, ambas do Rialesc.

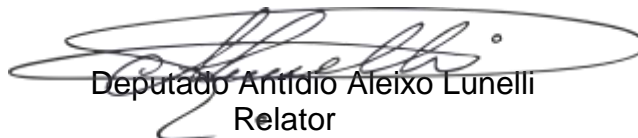
Neste Colegiado (CPDBA), importa a verificação da ocorrência de duas vertentes, a primeira, **quando presentes ações, atividades e demandas que visem ou repercutam acerca de políticas públicas de proteção e defesa dos animais domésticos e silvestres, acolhimento de denúncias de maus tratos, iniciativas de conscientização acerca do respeito e cuidado com a saúde animal**, e, a segunda, **quando há a ocorrência do interesse público na matéria**. De plano resta presente no presente feito as duas hipótese elencadas acima.



Da análise cabível no âmbito deste Colegiado, vislumbro que o Projeto de Lei em apreciação é meritório e atende ao interesse público, na medida em que a almejada criação do Registro Único de Tutor (RUT) com suas características inerentes (armazenamento de informações dos tutores) poderá convergir para o alcance do desiderato central da iniciativa, através de uma política pública contundente com ações integradas, que é a efetiva proteção aos animais domésticos e a contribuição para afastar eventuais práticas/delitos de maus tratos, atendendo por consequência, assim, o anseio da sociedade, em prol da causa animal.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal, e visto a presença do interesse público, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0456/2021, nos termos da Emenda Substitutiva Global de fls.29/31 aprovada na Comissão de Finanças e Tributação.

Sala das Comissões, em,



Deputado Antídio Aleixo Lunelli  
Relator